DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3813/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/22594/2016
PROTOCOLO	:	1721660
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 106/2015
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	ROSENY LEMOS DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 11/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE 01 (UM) LICENCIAMENTO PARA USO PARA USO DE SOFTWARE DE UM SISTEMA PARA FINS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.000,00
VIGÊNCIA	:	29/5/2015 A 29/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. LICITAÇÃO. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS. CONTRATO E ADITIVO. REMESSAS INTEMPESTIVAS. MULTA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório - Convite n. 11/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 106/2015, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do instrumento contratual, que foi celebrado entre o Município de Coxim – MS e a empresa Roseny Lemos da Silva – ME, no valor inicial de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).

O contrato em tela tem como objeto a locação de 01 (um) licenciamento para uso para uso de software de um sistema para fins de controle de combustíveis da frota municipal, com vigência prevista para o período de 29/5/2015 a 29/12/2016.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do aditivo, bem como da execução financeira contratual, ***com ressalva*** pela intempestiva remessa do instrumento contratual e do aditivo a esta Corte (peça 27, fs. 307-311).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da licitação, da formalização do contrato e do aditivo, e da execução financeira do instrumento contratual, ***com ressalva*** em razão da intempestividade do envio do contrato e do aditivo (peça 28, fs. 312-313).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório - Convite n. 11/2015, a equipe técnica da 5ª ICE manifestou-se pela sua regularidade, diante da presença dos documentos essências à comprovação da sua regular realização, nos termos previstos no art. 22, § 3 e art. 38, da lei n. 8666/1993 (peça 27, fs. 307-308).

Quanto ao Contrato Administrativo n. 106/2015 (peça 15, fs. 139-147), denota-se que foi celebrado com suporte nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993 e em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011, já que apresenta cláusulas descrevendo o objeto, o prazo de vigência, as condições para prorrogação, o valor pactuado, as condições de pagamento e a dotação orçamentária, tendo sido comprovada ainda, a sua tempestiva publicação.

Entretanto, a sua remessa a esta Corte foi intempestivamente realizada, em desatendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011.

Em consequência, nos termos do art. 46, da Lei Complementar c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, a imposição de multa ao Gestor responsável é medida que se impõe.

No que tange ao 1º Termo Aditivo ao contrato (peça 25, f. 172), por meio dos quais houve o acréscimo de valores (R$ 27.107,22), e a prorrogação da vigência do contrato até a data de 28/12/2017, denota-se que foram observados os limites legais previstos nos arts. 57, II e 65, § 1º, da lei n. 8666/1993. Restou demonstrada ainda, que a sua publicação foi tempestivamente efetivada, nos

termos do art. 61, parágrafo único, da referida legislação.

Porém, denota-se que a remessa do aditivo foi intempestivamente efetivada, desatendendo as disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011, o que acarreta a necessária aplicação de multa ao Gestor responsável, por força do previsto no art. 46, da Lei Complementar c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

Em relação à execução financeira do contrato, constatamos que em sede de levantamento financeiro realizado pela 5ª ICE, foram apurados os seguintes valores finais (peça 27, fs. 309-310):

Valor inicial do contrato	R$ 42.000,00
Valor do 1º aditivo	R$ 27.107,22
Valor empenhado (NE) - valor anulado (NAE)	R$ 69.107,22
Despesa liquidada (NF)	R$ 69.107,22
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 69.107,22

Portanto, restou demonstrado o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, sendo que a remessa dos respectivos documentos se deu em consonância com as normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

À peça 25, f. 170 consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato, informando a execução financeira nos exatos valores apurados no levantamento financeiro supramencionado.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) **Pela REGULARIDADE** procedimento licitatório - Convite n. 11/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 106/2015, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do instrumento contratual, nos termos dos arts. 22, § 3º, 55, 57, II, 61, parágrafo único, 65, § 1º, todos da lei n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, ***com ressalva*** pelas intempestivas remessas a esta Corte do contrato e do termo aditivo, em

dissonância com as normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A e 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011;

b) **Pela APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Coxim - MS**,** *Aluízio Cometki São José*, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.772.611-15, em valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, nos termos art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, pela intempestiva remessa do contrato e do 1º aditivo;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte do Prefeito Municipal de Coxim - MS**,** *Aluízio Cometki São José*, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.772.611-15, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS